



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete - Apoio

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3058
Em 28 / 08 / 23
5uldy
EXPEDIENTE

Ofício SEE/GAB - APOIO nº. 838/2023

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Gustavo Oliveira Braga de Souza
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo
Belo Horizonte/MG

Assunto: **Representação nº 0022/2023**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0091172/2023-62].

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção aos termos do Ofício SEGOV/DGA nº. 1678/2023, por meio do qual essa Secretaria de Estado de Governo encaminha solicitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, referente à Representação nº 0022/2023, de autoria do Vereador Juraci Scheffer e demais Edis, aprovada em Reunião Plenária da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que versa sobre manifestação pela reprovação do Projeto de Lei nº 406/2023, em resposta ao pleito, encaminhamos lhe a Informação nº 19/2023 (68305160), elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Mantendo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ana Costa Rego
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Chefe de Gabinete**, em 01/08/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Ulda Coleta Lança Monteiro

Analista Educacional da Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto

Respondendo pela Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ulda Coleta Lança Monteiro, Servidora Pública**, em 23/06/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto, Diretora**, em 23/06/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 26/06/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68305160** e o código CRC **F5E7C647**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE LEGISLAÇÕES E NORMAS DE PESSOAL

INFORMAÇÃO Nº 19/2023/DIRETORIA DE LEGISLAÇÕES E NORMAS DE PESSOAL
PROCESSO Nº 1500.01.0091172/2023-62
REQUERENTE: JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
REQUERIDO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a V.Sa. as informações técnicas que se seguem em atenção ao Despacho 788 (65203051), visando subsidiar resposta ao Ofício 1678 (64690663).

I - FATO

A Secretaria de Governo solicita informações técnicas, acerca do teor do Ofício Nº 849/2023-DE, enviado pelo Exmo. Sr. José Márcio Lopes Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (63890094), com o qual encaminha a Proposição: REP - Representação Número: 000022/2023, contendo a MANIFESTAÇÃO PELA REPROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI 406 DE 2023, DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ROMEU ZEMA, QUE EXTINGUE MILHARES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO NO ESTADO, a justificativa que se segue e solicita resposta.

[...]

"O Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei 406 de 2023, que extinguiu 4.810 cargos de Professor da Educação Básica, 445 cargos de Especialista da Educação Básica, 1.607 cargos de Auxiliar de Serviço da Educação Básica, e 38 cargos de Diretor de Escola, o que pode trazer graves prejuízos à rede estadual de ensino, prejudicando milhares de alunos em todo o Estado de Minas Gerais. Tal iniciativa nos causa profunda perplexidade e preocupação, visto que poderá de fato vir a debilitar, dequalificar e inviabilizar a oferta de um ensino público, gratuito e de qualidade precarizando sensivelmente a qualidade do

ensino, o que viola frontalmente os artigos 6º e 205 da Constituição Federal, em que estabelecem, entre os direitos sociais fundamentais constitucionais, o direito à educação, bem como sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

[...]

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- De acordo com os incisos III e XIII do art. 90 da Constituição do Estado compete privativamente ao Governador do Estado, prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição.
- A Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, disciplinou o enquadramento, correlação, extinção e criação de cargos com o objetivo de obter o número de cargos necessários para garantir a oferta de serviços educacionais, pela Secretaria de Estado de Educação.
- A Lei Estadual nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreira do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo estabelece que os servidores ocupantes de cargos das carreiras terão como local de exercício as unidades do Colégio Tiradentes ou as unidades administrativas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, restringiu qualquer ato governamental que provoque aumento de despesas com pessoal.

IV - CONCLUSÃO

Considerando que a Administração Pública do Poder Executivo Estadual possui autonomia para agir mediante adoção de políticas públicas de gestão de pessoas, sendo prerrogativa governamental apresentar propostas de reestruturação do quadro de pessoal das Secretarias;

Considerando que o Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais faz parte da Rede Estadual de Ensino e a expansão de suas unidades é benéfico para a sociedade, visto que irá ofertar vagas na educação básica para os alunos;

Considerando que existem impedimentos para a criação de cargos públicos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101, de 2000.

Diante do exposto acima, e das considerações tecidas ao longo destas informações, conclui-se que:

- não há extinção de cargos, mas sim a transferência de cargos da Secretaria de Estado de Educação para o Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, da Lei 15.293/2004 para Lei 15.301/2004;
- a diferença entre o quantitativo de cargos que deixam de pertencer a Secretaria de Estado de Educação e o quantitativo de cargos transferidos para o quadro de pessoal do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais será destinada a adequação de cargos de uma carreira específica, que se encontra em processo de estruturação;
- os cargos das carreiras dos Profissionais da Educação Básica pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, que estão em processo de transferência para o Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, são cargos vagos e nunca foram ocupados, em decorrência da desnecessidade de seus provimentos, que se comprova pela regular oferta de serviços educacionais nas unidades de ensino da SEE.

Atenciosamente,